

Lei nº Municipal 619/2022, de 25 de novembro de 2022

“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providências”

ADEMAR DALBOSCO , PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de **5%** (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 - da Lei Municipal 607/2022 de 27 de junho de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de outubro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 25 de novembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO - Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR - TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO					TETO
		A	B	C	D	E	F
		0	5%	15,49%	32,82%	55,0%	65,0%
I	1.0%	1.801,29	1.891,37	2.080,32	2.392,48	2.792,00	2.972,15

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0	5%	15,49%	32,82%	55,0%	65,0%
II	1.32%	2.377,70	2.496,60	2.746,02	3.158,07	3.685,46	3.923,22
III	1.42%	2.557,85	2.685,73	2.954,05	3.397,33	3.964,66	4.220,44
IV	1.47%	2.647,90	2.780,30	3.058,06	3.516,95	4.104,25	4.369,04
V	1.52%	2.737,97	2.874,87	3.162,09	3.636,57	4.243,86	4.517,66

Materia enviada por Marcos Douglas Espindola Machado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

Lei nº Municipal 619/2022

Laguna Carapã - MS, 25 de novembro de 2022

“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providências”

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de **5%** (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – da Lei Municipal 607/2022 de 27 de junho de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de outubro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 25 de novembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
I	1.0%	1.801,29	1.891,37	2.080,32	2.392,48	2.792,00	2.972,15

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
II	1.32%	2.377,70	2.496,60	2.746,02	3.158,07	3.685,46	3.923,22
III	1.42%	2.557,85	2.685,73	2.954,05	3.397,33	3.964,66	4.220,44
IV	1.47%	2.647,90	2.780,30	3.058,06	3.516,95	4.104,25	4.369,04
V	1.52%	2.737,97	2.874,87	3.162,09	3.636,57	4.243,86	4.517,66